

**ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS****Período: 01/03/2026 à 31/03/2026****14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO****FUNTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos****CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens**

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	19/02/2026	27/02/2026	11/03/2026	24	08/01/2026	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23572	2026000135	21.826,07	21.826,07
2	19/02/2026	27/02/2026	11/03/2026	32	08/01/2026	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23571	2026000133	29.347,63	29.347,63
3	19/02/2026	27/02/2026	11/03/2026	31	08/01/2026	1	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	77169	2026000134	8.548,64	8.548,64
4	23/02/2026	27/02/2026	16/03/2026	199	05/01/2026	1	19.822.396/0001-80 - JOHNYMAR DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS	144	2025009092	7.974,00	7.974,00
5	23/02/2026	27/02/2026	17/03/2026	201	05/01/2026	1	19.822.396/0001-80 - JOHNYMAR DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS	144	2025009096	714,00	714,00
6	23/02/2026	27/02/2026	16/03/2026	208	05/01/2026	1	19.822.396/0001-80 - JOHNYMAR DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS	144	2025009094	5.078,00	5.078,00
7	24/02/2026	27/02/2026	30/03/2026	12548	30/12/2025	1	10.592.584/0002-76 - CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA	2825	2025009970	28.000,00	28.000,00
8 *	03/03/2026	31/03/2026	16/03/2026	1168	02/01/2026	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	785	2025019037	18.868,00	18.868,00
9	16/03/2026	31/03/2026	31/03/2026	1342	10/02/2026	1	05.511.763/0001-10 - DISTRIBUIDORA MULT MARCAS LTDA	54776	2026002917	720,00	720,00
10	16/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	1343	10/02/2026	1	05.511.763/0001-10 - DISTRIBUIDORA MULT MARCAS LTDA	54777	2026002917	8.010,00	8.010,00
11	16/03/2026	31/03/2026	31/03/2026	1344	10/02/2026	1	05.511.763/0001-10 - DISTRIBUIDORA MULT MARCAS LTDA	54779	2026002917	890,20	890,20
12	16/03/2026	31/03/2026	31/03/2026	1345	10/02/2026	1	05.511.763/0001-10 - DISTRIBUIDORA MULT MARCAS LTDA	54778	2026002917	648,70	648,70
13 *	17/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	1295	02/02/2026	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23672	2026002828	21.283,78	21.283,78
14 *	17/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	1297	02/02/2026	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23673	2026002831	60.778,64	60.778,64
15 *	17/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	1299	02/02/2026	1	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	77460	2026002830	5.668,71	5.668,71
16 *	17/03/2026	31/03/2026	26/03/2026	27	15/01/2026	1	28.288.997/0001-46 - HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI	1090	2025005903	212.192,28	112.192,28
17 *	17/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	27	15/01/2026	1	28.288.997/0001-46 - HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI	1090	2025005903	212.192,28	80.000,00
18 *	17/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	27	15/01/2026	1	28.288.997/0001-46 - HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI	1090	2025005903	212.192,28	20.000,00

**CATEGORIA DE CONTRATO: Locações**

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	12/02/2026	27/02/2026	05/03/2026	209	09/01/2026	1	28.081.881/0001-31 - CEC - CENTRO DE ENSINO O CASTELINHO LTDA	2	2024001516	60.000,00	60.000,00
2	27/02/2026	27/02/2026	16/03/2026	22	16/01/2026	1	10.590.590/0001-03 - KARAJAS SERVICOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA	14	2024006948	20.053,95	20.053,95
3	02/03/2026	31/03/2026	16/03/2026	203	05/01/2026	1	04.974.502/0001-74 - ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA - ME	7	2025013356	22.472,00	22.472,00



## ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/03/2026 à 31/03/2026

### 14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
4	05/03/2026	31/03/2026	24/03/2026	1145	05/01/2026	1	37.344.017/0001-76 - II IGREJA PRESBITERIANA DE GURUPI	1	2025020133	18.000,00	18.000,00
5	05/03/2026	31/03/2026	24/03/2026	1145	05/01/2026	2	37.344.017/0001-76 - II IGREJA PRESBITERIANA DE GURUPI	2	2025020133	18.000,00	18.000,00
6	17/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	285	05/01/2026	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	964	2025016002	2.900,00	2.900,00
7	17/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	285	05/01/2026	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	965	2025016002	9.000,00	9.000,00
8	17/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	285	05/01/2026	3	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	962	2025016002	3.100,00	3.100,00
9	17/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	285	05/01/2026	4	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	969	2025016002	2.900,00	2.900,00
10	17/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	285	05/01/2026	5	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	970	2025016002	9.000,00	9.000,00
11	17/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	285	05/01/2026	6	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	968	2025016002	3.100,00	3.100,00
12	17/03/2026	31/03/2026	24/03/2026	209	09/01/2026	2	28.081.881/0001-31 - CEC - CENTRO DE ENSINO O CASTELINHO LTDA	3	2024001516	60.000,00	60.000,00
13	19/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	203	05/01/2026	2	04.974.502/0001-74 - ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA - ME	17	2025013356	18.560,00	18.560,00
14	25/03/2026	31/03/2026	31/03/2026	2455	13/02/2026	1	01.447.846/0001-37 - INSTITUTO EDUC. SOCIAL EVANG. DE GURUPI	2026001	2026000336	25.000,00	25.000,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	06/02/2026	27/02/2026	10/03/2026	2126	02/01/2025	20	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	9413	2022011993	260,00	260,00
2	06/02/2026	27/02/2026	10/03/2026	4021	16/04/2025	9	32.965.361/0001-69 - KP SISTEMAS DE INFORMACAO PARA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA	891	2024011956	4.392,00	4.392,00
3	09/02/2026	27/02/2026	10/03/2026	2450	21/03/2025	12	02.420.128/0001-30 - COM4 DATA CENTER LTDA	68900	2025000534	916,66	916,66
4	09/02/2026	27/02/2026	10/03/2026	2052	02/01/2025	20	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	9412	2021007036	1.300,00	1.300,00
5	09/02/2026	27/02/2026	10/03/2026	2052	02/01/2025	21	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	9413	2021007036	350,00	350,00
6	12/02/2026	28/02/2026	10/03/2026	2126	02/01/2025	21	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	9416	2022011993	1.400,00	1.400,00
7 *	20/02/2026	27/02/2026	04/03/2026	206	05/01/2026	1	02.738.286/0001-32 - G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA	1018	2025000329	10.909,09	10.909,09
8 *	24/02/2026	27/02/2026	04/03/2026	284	05/01/2026	1	58.003.493/0001-01 - DATTA TECH CONSULTORIA E INOVACAO B2B LTDA	20	2025004656	1.742,22	1.742,22
9	24/02/2026	28/02/2026	13/03/2026	318	05/01/2026	1	01.210.830/0001-06 - FUNDACAO UNIRG	22026	2025010207	7.947,80	7.947,80
10	03/03/2026	31/03/2026	16/03/2026	1171	02/01/2026	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	786	2025019037	26.910,00	16.910,00
11	03/03/2026	31/03/2026	17/03/2026	1171	02/01/2026	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	786	2025019037	26.910,00	10.000,00
12 *	04/03/2026	31/03/2026	13/03/2026	158	05/01/2026	3	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA S/S LTDA	36	2025004147	21.000,00	21.000,00

**ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS****Período: 01/03/2026 à 31/03/2026****14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO****FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos****CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço**

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
13*	09/03/2026	31/03/2026	13/03/2026	1147	23/01/2026	1	45.954.745/0001-28 - RPC TRANSPORTE LTDA	59	2026000298	62.798,71	62.798,71
14*	09/03/2026	31/03/2026	13/03/2026	1147	23/01/2026	2	45.954.745/0001-28 - RPC TRANSPORTE LTDA	60	2026000298	213.515,61	213.515,61
15	10/03/2026	31/03/2026	23/03/2026	2497	05/03/2026	1	03.377.009/0001-04 - GURUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA	5	2026005099	7.135,04	7.135,04
16*	10/03/2026	31/03/2026	10/03/2026	11	13/01/2026	5	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2024005966	269,28	269,28
17	12/03/2026	31/03/2026	24/03/2026	1167	05/01/2026	1	32.965.361/0001-69 - KP SISTEMAS DE INFORMACAO PARA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA	911	2024011956	4.392,00	4.392,00
18	12/03/2026	31/03/2026	24/03/2026	1167	05/01/2026	2	32.965.361/0001-69 - KP SISTEMAS DE INFORMACAO PARA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA	931	2024011956	4.392,00	4.392,00
19	13/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	210	05/01/2026	1	06.203.355/0001-64 - BRT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME	11356	2025018381	2.205,00	1.862,83
20	13/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	210	05/01/2026	1	06.203.355/0001-64 - BRT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME	11356	2025018381	2.205,00	342,17
21	13/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	210	05/01/2026	2	06.203.355/0001-64 - BRT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME	11357	2025018381	3.192,00	2.996,43
22	13/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	210	05/01/2026	2	06.203.355/0001-64 - BRT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME	11357	2025018381	3.192,00	195,57
23*	17/03/2026	31/03/2026	23/03/2026	2496	03/03/2026	1	10.498.974/0002-81 - INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO RBASIL-ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRACAO PUBLICA-INP-LTDA	115	2026004968	10.000,00	10.000,00
24	17/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	1835	15/01/2026	3	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	259	2025023987	13.491,30	13.491,30
25	17/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	1835	15/01/2026	4	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	263	2025023987	13.491,30	13.491,30
26	17/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	1836	15/01/2026	3	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	258	2025023987	35.976,80	35.976,80
27	17/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	1836	15/01/2026	4	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	262	2025023987	35.976,80	35.976,80
28	17/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	1837	02/01/2026	3	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	257	2025023987	11.242,75	11.242,75
29	17/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	1837	02/01/2026	4	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	261	2025023987	11.242,75	11.242,75
30	17/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	1838	02/01/2026	4	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	256	2025023987	6.745,65	6.745,65
31	17/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	1838	02/01/2026	5	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	260	2025023987	6.745,65	6.745,65
32*	19/03/2026	31/03/2026	20/03/2026	11	13/01/2026	6	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2024005966	314,16	314,16
33	20/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	210	05/01/2026	3	06.203.355/0001-64 - BRT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME	7839	2025018381	2.205,00	2.205,00
34	20/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	210	05/01/2026	4	06.203.355/0001-64 - BRT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME	7840	2025018381	3.192,00	3.192,00
35*	25/03/2026	31/03/2026	25/03/2026	11	13/01/2026	8	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2024005966	314,16	314,16

**ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS****Período: 01/03/2026 à 31/03/2026****14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO** **FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos****CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço**

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
36	26/03/2026	31/03/2026	30/03/2026	2491	19/01/2026	1	50.459.223/0001-90 - CARLOS RICARDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	11	2025025088	22.000,00	22.000,00

 **FONTE: 550 - Transferência do Salário-Educação****CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens**

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	19/02/2026	27/02/2026	05/03/2026	8815	02/10/2025	4	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	15060	2025016800	170.603,45	170.603,45
2	27/02/2026	31/03/2026	10/03/2026	1610	26/01/2026	1	29.831.800/0001-36 - M N B LOGISTICA DE ALIMENTOS LTDA	3925	2026002970	102.241,69	102.241,69
3	02/03/2026	31/03/2026	10/03/2026	2392	26/01/2026	1	29.831.800/0001-36 - M N B LOGISTICA DE ALIMENTOS LTDA	3932	2026002970	294.803,08	294.803,08
4	03/03/2026	31/03/2026	10/03/2026	1603	26/01/2026	1	45.152.193/0001-34 - ELIZABETE DE O BRITO PIRES LTDA	1395	2026002973	48.174,15	48.174,15
5	03/03/2026	31/03/2026	10/03/2026	1604	26/01/2026	1	45.152.193/0001-34 - ELIZABETE DE O BRITO PIRES LTDA	1396	2026002973	211.965,47	211.965,47

 **FONTE: 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE****CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens**

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	20/02/2026	28/02/2026	02/03/2026	4090	15/05/2025	1	28.742.342/0001-04 - DEC MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA	3546	2025007835	7.734,13	7.734,13

**SAMUEL RODRIGUES  
MARTINS:02860750169**Assinado de forma digital por SAMUEL  
RODRIGUES MARTINS:02860750169  
Dados: 2026.04.07 12:42:46 -03'00'

---

**ORDENADOR DE DESPESA**

Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Gurupi  
Secretaria Municipal Educação de  
Gabinete do Secretário

## JUSTIFICATIVA N. 14/2026

### QUANTO À INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO (01/03/2026 à 31/03/2026)

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei, que se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo 141 da Lei n. 14.133, de 01/05/2021, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, **JUSTIFICO** a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor/credor abaixo:

Processo	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Data da Liquidação	Data do Pagamento
2024005966	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	R\$ 269,28	10/03/2026	10/03/2026
2024005966	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	R\$ 314,16	19/03/2026	20/03/2026
2024005966	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	R\$ 314,16	25/03/2026	25/03/2026

### NOTA DE JUSTIFICATIVA 14 /2026

A Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO dispõe, em seu art. 2º, que a Administração Pública deve observar rigorosamente a ordem cronológica de pagamentos, a fim de assegurar tratamento isonômico entre os credores, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência. Todavia, o art. 3º do mesmo diploma admite a alteração fundamentada dessa ordem, desde que precedida de motivação explícita e formalizada em processo administrativo regularmente constituído.

Entre as hipóteses excepcionais autorizadas da alteração da ordem cronológica, destacam-se aquelas destinadas a garantir a continuidade de serviços essenciais, bem como a observância de prazos legais cujo descumprimento possa acarretar prejuízos à Administração ou comprometer a legalidade e a eficácia dos atos administrativos.

A contratação da Imprensa Nacional para publicação de atos oficiais e editais de licitação no Diário Oficial da União – DOU ocorre sob o regime de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade do serviço prestado.

A publicação tempestiva no DOU constitui requisito legal indispensável para a

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Gurupi**  
**Secretaria Municipal Educação de**  
**Gabinete do Secretário**

validade, transparência e eficácia dos atos administrativos e dos procedimentos licitatórios. O atraso no pagamento dos valores devidos à Imprensa Nacional poderia inviabilizar a publicidade oficial, condição essencial para a formação da validade dos atos, além de gerar risco de nulidade de processos, prejuízos ao erário e insegurança jurídica.

Nesse contexto, a situação apresentada enquadra-se nas hipóteses excepcionais previstas na Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO, autorizando, portanto, a alteração da ordem cronológica de pagamentos em favor da Imprensa Nacional, em virtude da relevância, exclusividade e urgência inerentes ao serviço prestado.

Diante do exposto, justifica-se o pagamento prioritário dos Boletos nº 4, publicação do ofício 11622913, publicação do ofício 1164786 e publicação do ofício 11653047, emitida pela Imprensa Nacional, como medida necessária à continuidade do serviço e à estrita observância dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

Gurupi/TO, 07 dia do mês de abril de 2026.

**SAMUEL RODRIGUES**  
**MARTINS:02860750169**

Assinado de forma digital por SAMUEL  
RODRIGUES MARTINS:02860750169  
Dados: 2026.04.07 12:46:36 -03'00'

**SAMUEL RODRIGUES MARTINS**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Decreto 1640/2024**

**Estado do Tocantins  
Município de Gurupi  
Secretaria Municipal de Educação**

**JUSTIFICATIVA N. 10/2026**

**QUANTO À INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO  
(01/03/2026 à 31/03/2026)**

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei, que se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo 141 da Lei n. 14.133, de 01/05/2021, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, **JUSTIFICO** a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores/credores abaixo:

Processo	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Data da Liquidação	Data do Pagamento
2025000329	02.738.286/0001-32 - G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA	1018	10.909,09	20/02/2026	04/03/2026

**NOTA DE JUSTIFICATIVA**

A inversão da ordem cronológica de pagamento verificada entre os fornecedores acima se deu por equívoco operacional, conforme apurado internamente. O processo referente à G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA foi enviado ao setor de Tesouraria antes do processo de pagamento da empresa NOVA TELECOM LTDA, ainda que este último tivesse precedência cronológica, o que ocasionou o pagamento fora da ordem de liquidação.

Além disso, houve falha reiterada no setor de Tesouraria, que não observou corretamente a ordem de envio e liquidação dos processos, o que contribuiu para a ocorrência da inversão indevida.

Reconhecemos que o ocorrido não atende ao princípio da estrita observância da ordem cronológica, conforme estabelece o art. 5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023, porém salientamos que não houve má-fé ou favorecimento, tratando-se de falha humana e procedimental já identificada.

Como medida corretiva, será adotado um controle mais rigoroso na triagem, conferência e execução dos pagamentos, além de reforço nas orientações aos servidores envolvidos quanto à obrigatoriedade de seguir a ordem cronológica, conforme previsto no §1º do art. 10 da referida Instrução Normativa.

Gurupi-TO, 07 dia do mês de abril de 2026.

**SAMUEL RODRIGUES  
MARTINS:02860750169**

Assinado de forma digital por SAMUEL  
RODRIGUES MARTINS:02860750169  
Dados: 2026.04.07 12:45:41 -03'00'

**SAMUEL RODRIGUES MARTINS**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 1.640/2024

**Estado do Tocantins  
Município de Gurupi  
Secretaria Municipal de Educação**

**JUSTIFICATIVA N. 13/2026**

**QUANTO À INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO  
(01/03/2026 à 31/03/2026)**

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei, que se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo 141 da Lei n. 14.133, de 01/05/2021, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, **JUSTIFICO** a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores/credores abaixo:

Processo	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Data da Liquidação	Data do Pagamento
2026000298	45.954.745/0001-28 - RPC TRANSPORTE LTDA	59	R\$ 62.798,71	09/03/2026	13/03/2026
2026000298	45.954.745/0001-28 - RPC TRANSPORTE LTDA	60	R\$ 213.515,61	09/03/2026	13/03/2026

**NOTA DE JUSTIFICATIVA**

A inversão da ordem cronológica de pagamento verificada entre os fornecedores acima se deu por equívoco operacional, conforme apurado internamente. Os processos referentes à RPC TRANSPORTE LTDA foram enviados ao setor de Tesouraria antes do processo de pagamento da empresa LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, ainda que este último tivesse precedência cronológica, o que ocasionou o pagamento fora da ordem de liquidação.

Além disso, houve falha reiterada no setor de Tesouraria, que não observou corretamente a ordem de envio e liquidação dos processos, o que contribuiu para a ocorrência da inversão indevida.

Reconhecemos que o ocorrido não atende ao princípio da estrita observância da ordem cronológica, conforme estabelece o art. 5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023, porém salientamos que não houve má-fé ou favorecimento, tratando-se de falha humana e procedimental já identificada.

Como medida corretiva, será adotado um controle mais rigoroso na triagem, conferência e execução dos pagamentos, além de reforço nas orientações aos servidores envolvidos quanto à obrigatoriedade de seguir a ordem cronológica, conforme previsto no §1º do art. 10 da referida Instrução Normativa.

Gurupi-TO, 07 dia do mês de abril de 2026.

**SAMUEL RODRIGUES**  
**MARTINS:02860750169**

Assinado de forma digital por SAMUEL  
RODRIGUES MARTINS:02860750169  
Dados: 2026.04.07 12:43:02 -03'00'

**SAMUEL RODRIGUES MARTINS**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 1.640/2024

**Estado do Tocantins  
Município de Gurupi  
Secretaria Municipal de Educação**

**JUSTIFICATIVA N. 09/2026**

**QUANTO À INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO  
(01/03/2026 à 31/03/2026)**

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei, que se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo 141 da Lei n. 14.133, de 01/05/2021, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, **JUSTIFICO** a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores/credores abaixo:

Processo	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Data da Liquidação	Data do Pagamento
2026002828	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTD	23672	R\$ 21.283,78	17/03/2026	30/03/2026
2026002831	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23673	R\$ 60.778,64	17/03/2026	30/03/2026
2026002830	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTD	77460	R\$ 5.668,71	17/03/2026	30/03/2026

**NOTA DE JUSTIFICATIVA**

A inversão da ordem cronológica de pagamento entre os fornecedores mencionados ocorreu por um erro operacional, identificado em apuração interna. Os processos da POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA e da AUTOPOSTO COMETA LTDA foram encaminhados ao setor de Tesouraria no mesmo dia do processo da DISTRIBUIDORA MULT MARCAS LTDA. No entanto, houve uma falha no setor de Tesouraria, que não observou corretamente a ordem de envio e de liquidação dos processos, ocasionando a inversão indevida dos pagamentos.

Reconhecemos que essa situação não está em conformidade com o princípio da observância da ordem cronológica, conforme previsto no art. 5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023. Contudo, ressaltamos que não houve má-fé nem qualquer tipo de favorecimento, tratando-se de erro humano e de procedimento, já devidamente identificado.

Como providência para evitar novas ocorrências, será implantado um controle mais rigoroso na triagem, conferência e execução dos pagamentos, além do reforço das orientações aos servidores responsáveis quanto à obrigatoriedade do cumprimento da ordem cronológica, nos termos do §1º do art. 10 da referida Instrução Normativa.

Gurupi-TO, 07 dia do mês de abril de 2026..

**SAMUEL RODRIGUES**  
**MARTINS:02860750169**

Assinado de forma digital por SAMUEL RODRIGUES MARTINS:02860750169  
Dados: 2026.04.07 12:42:23 -03'00'

**SAMUEL RODRIGUES MARTINS**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 1.640/2024

**Estado do Tocantins  
Município de Gurupi  
Secretaria Municipal de Educação**

**JUSTIFICATIVA N. 11/2026**

**QUANTO À INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO  
(01/03/2026 à 31/03/2026)**

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei, que se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo 141 da Lei n. 14.133, de 01/05/2021, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, **JUSTIFICO** a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores/credores abaixo:

Processo	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Data da Liquidação	Data do Pagamento
2025004147	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA S/S LTDA	36	21.000,00	04/03/2026	13/03/2026

**NOTA DE JUSTIFICATIVA**

A inversão da ordem cronológica de pagamento verificada entre os fornecedores acima se deu por equívoco operacional, conforme apurado internamente. O processo referente à - PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA S/S LTDA foi enviado ao setor de Tesouraria antes do processo de pagamento da empresa LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA, ainda que este último tivesse precedência cronológica, o que ocasionou o pagamento fora da ordem de liquidação.

Além disso, houve falha reiterada no setor de Tesouraria, que não observou corretamente a ordem de envio e liquidação dos processos, o que contribuiu para a ocorrência da inversão indevida.

Reconhecemos que o ocorrido não atende ao princípio da estrita observância da ordem cronológica, conforme estabelece o art. 5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023, porém salientamos que não houve má-fé ou favorecimento, tratando-se de falha humana e procedimental já identificada.

Como medida corretiva, será adotado um controle mais rigoroso na triagem, conferência e execução dos pagamentos, além de reforço nas orientações aos servidores envolvidos quanto à obrigatoriedade de seguir a ordem cronológica, conforme previsto no §1º do art. 10 da referida Instrução Normativa.

Gurupi-TO, 07 dia do mês de abril de 2026.

**SAMUEL RODRIGUES**  
**MARTINS:02860750169**

Assinado de forma digital por SAMUEL  
RODRIGUES MARTINS:02860750169  
Dados: 2026.04.07 12:45:25 -03'00'

**SAMUEL RODRIGUES MARTINS**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 1.640/2024

**Estado do Tocantins  
Município de Gurupi  
Secretaria Municipal de Educação**

**JUSTIFICATIVA N. 12/2026**

**QUANTO À INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO  
(01/03/2026 à 31/03/2026)**

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei, que se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo 141 da Lei n. 14.133, de 01/05/2021, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, **JUSTIFICO** a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores/credores abaixo:

Processo	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Data da Liquidação	Data do Pagamento
2025004147	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA S/S LTDA	36	21.000,00	04/03/2026	13/03/2026

**NOTA DE JUSTIFICATIVA**

A inversão da ordem cronológica de pagamento verificada entre os fornecedores acima se deu por equívoco operacional, conforme apurado internamente. O processo referente à - PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA S/S LTDA foi enviado ao setor de Tesouraria antes do processo de pagamento da empresa LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA, ainda que este último tivesse precedência cronológica, o que ocasionou o pagamento fora da ordem de liquidação.

Além disso, houve falha reiterada no setor de Tesouraria, que não observou corretamente a ordem de envio e liquidação dos processos, o que contribuiu para a ocorrência da inversão indevida.

Reconhecemos que o ocorrido não atende ao princípio da estrita observância da ordem cronológica, conforme estabelece o art. 5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023, porém salientamos que não houve má-fé ou favorecimento, tratando-se de falha humana e procedimental já identificada.

Como medida corretiva, será adotado um controle mais rigoroso na triagem, conferência e execução dos pagamentos, além de reforço nas orientações aos servidores envolvidos quanto à obrigatoriedade de seguir a ordem cronológica, conforme previsto no §1º do art. 10 da referida Instrução Normativa.

Gurupi-TO, 07 dia do mês de abril de 2026.

**SAMUEL RODRIGUES  
MARTINS:02860750169**

Assinado de forma digital por  
SAMUEL RODRIGUES  
MARTINS:02860750169  
Dados: 2026.04.07 12:46:10 -03'00'

**SAMUEL RODRIGUES MARTINS**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 1.640/2024